PROJETO DE LEI Nº 37 DE 11 DE 08 DE 2025

Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 76, § 6º, parte final, da Lei federal nº 14.133, de 2021, autorizado a promover a doação, com encargos, de uma área de 11.465,30 m² (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco virgula trinta metros quadrados), com todas as benfeitorias já existentes, situado na Avenida Bela Vista, s/n, quadra D, Complexo Industrial, parte integrante do imóvel registrado na matrícula 1452 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília-MG, com as medidas e confrontações expressas no memorial descritivo anexo, à empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.054/0001-84, para fins de fomentar as atividades comerciais e industriais no Município de Minduri.

Parágrafo único - O imóvel e benfeitorias mencionados no caput deste artigo destinar-se-ão exclusivamente à manutenção das atividades industriais/comerciais de fabricação de calçados, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Art.2º - Em contrapartida pela doação ora autorizada, a empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos, no intuito de atender ao interesse público e à finalidade social que justificam a doação:

I - Promover a edificação de um galpão com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) para ampliar suas instalações e iniciar o funcionamento efetivo do empreendimento a que se destina o imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da promulgação desta lei;

II - Manter em funcionamento o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar da promulgação desta lei;

III - Manter ativos o quantitativo mínimo de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) postos de empregos diretos, na unidade de Minduri, destinando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos ativos para trabalhadores nativos ou residentes no município de Minduri-MG, a contar da promulgação desta lei;

IV - Promover a doação anual do valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Minduri, pelo prazo de 10 (dez) anos, totalizando o valor aproximado de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo este reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. As doações referidas no inciso IV deste artigo não serão efetuadas em pecúnia, mas sim sob a forma de obras, investimentos em infraestrutura, benfeitorias ou quaisquer outras ações ou projetos de relevante interesse público, a serem expressamente indicados pelo Poder Executivo Municipal.

I - O Município apresentará à donatária o projeto das obras, investimentos ou ações a serem realizadas até 01 de março de cada ano, com a respectiva previsão de custos, para prévia análise e aprovação.

II - A execução das obras, investimentos ou ações deverá obedecer sempre o cronograma físico e ser comprovada pela donatária mediante apresentação de notas fiscais, relatórios fotográficos, medições de obras e demais documentos que o Poder Executivo Municipal julgar necessários para a fiscalização e comprovação do cumprimento do encargo.

III – Excepcionalmente no ano de 2025, a indicação de aplicação dos recursos será feita em até 30 dias úteis, a contar da promulgação desta lei;

Art.3º - Além dos encargos relacionados no artigo 2º, caberão ainda à donatária as seguintes obrigações acessórias:

I - Custear as despesas de desmembramento da área doada e transmissão do imóvel, tais como os emolumentos pela lavratura da

escritura pública de doação e pelo respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

II – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III - Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados.

Art.4º - É vedado à donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos da promulgação desta Lei:

a) Modificar, sem autorização do Município, a destinação do imóvel ou as atividades econômicas nele desenvolvidas;

b) Dar o imóvel em garantia, a título de fiança bancária ou por qualquer transação financeira ou creditícia, ressalvado o disposto no § 7º do art. 76 da Lei federal 14.133/2021.

c) interromper, por qualquer período, suas atividades de produção/comercialização no Município de Minduri/MG.

Art.5º - O não cumprimento das obrigações ou o descumprimento das vedações constantes desta Lei implicará na reversão, ao patrimônio do Município, do terreno doado com todas as benfeitorias que a donatária porventura houver nele realizado, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste Artigo também às hipóteses de eventual falência ou encerramento das atividades da empresa donatária no município, no prazo de 10 (dez) anos a contar da promulgação desta Lei.

Art.6º - Serão de responsabilidade integral e exclusiva da donatária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento e a edificação de suas instalações, sujeitando-se ao processo regular de licenciamento urbanístico e ambiental perante o poder público municipal ou qualquer outro órgão.

§1º - Os investimentos realizados pela donatária com a implantação de suas instalações incorporar-se-ão ao imóvel, inclusive para a hipótese de eventual reversão, nos termos do § 4º do artigo 2º.

§2º - Caberão à donatária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, bem como o custeio de todas as despesas inerentes ao funcionamento de seu empreendimento.

Art.7º - A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo de 10 (dez) anos, só poderá ocorrer com a anuência prévia da Prefeitura, mediante sua interveniência no contrato e escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento integral, pelo sucessor, dos encargos e obrigações elencados nesta Lei pelo prazo remanescente.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei 972/2013.

Minduri, de de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA
CNPJ: 19.788.340/0001-57
Juliano Paciello Alves
Oficial Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CRUZÍLIA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha
1.452	01F

Matrícula nº 1.452 - Data: 04/11/2015
Imóvel: Lote de terreno urbano situado no município de Minduri/MG, na Quadra **D** da Rodovia MGT 383, s/nº, no Complexo Industrial, com área de **118.368,28m²**, e as seguintes medidas lineares e confrontações: O ponto "0" (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a **Avenida Paraná / Rodovia MGT 383.** Partindo deste ponto "0", na direção do rumo sul, na distância em linha reta de 112,27m, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** e chega-se até o ponto "1". Deste ponto "1", partindo com deflexão de 86° à direita, numa extensão de 63,79m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "2". Partindo deste ponto "2", com uma deflexão de 51° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 34,79m em linha reta até o ponto "3". Deste ponto "3", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 10,00m em linha reta, confronta-se com a **Rua Sagrado Coração de Jesus** até o ponto "4". Partindo deste ponto "4", com uma deflexão de 34° à esquerda, confrontando com a travessa da quadra, caminha-se 114,12m em linha reta até o ponto "5". Deste ponto "5", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 67,47m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "6". Partindo deste ponto "6", com uma deflexão de 28° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 29,38m em linha reta até o ponto "7". Deste ponto "7", partindo com deflexão de 59° à direita, numa extensão de 101,24m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "8". Partindo deste ponto "8", com uma deflexão de 89° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 112,52m em linha reta até o ponto "9". Deste ponto "9", partindo com deflexão de 118° à direita, numa extensão de 57,83m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "10". Partindo deste ponto "10", com uma deflexão de 72° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 19,07m em linha reta até o ponto "11". Deste ponto "11", partindo com deflexão de 43° à direita, numa extensão de 57,45m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "12". Partindo deste ponto "12", com uma deflexão de 25° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 78,46m em linha reta até o ponto "13". Deste ponto "13", partindo com deflexão de 65° à direita, numa extensão de 98,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "14". Partindo deste ponto "14", com uma deflexão de 40° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 19,68m em linha reta até o ponto "15". Deste ponto "15", partindo com deflexão de 78° à esquerda, numa extensão de 11,26m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Walter Godtfredsen** até o ponto "16". Partindo deste ponto "16", com uma deflexão de 61° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 298,48m em linha reta até o ponto "17". Deste ponto "17", partindo com deflexão de 41° à esquerda, numa extensão de 42,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "18". Partindo deste ponto "18", com uma deflexão de 138° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 62,57m em linha reta até o ponto "19". Deste ponto "19", partindo com deflexão de 91° à direita, numa extensão de 63,99m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "20". Partindo deste ponto "20", com uma deflexão de 05° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 68,85m em linha reta até o ponto "21". Deste ponto "21", partindo com deflexão de 56° à direita, numa extensão de

Continua no verso

08,48m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "22". Partindo deste ponto "22", com uma deflexão de 14° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 50,69m em linha reta até o ponto "23". Deste ponto "23", partindo com deflexão de 08° à direita, numa extensão de 17,37m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "24". Partindo deste ponto "24", com uma deflexão de 08° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 20,60m em arco de corda até o ponto "25". Deste ponto "25", partindo com deflexão de 27° à direita, numa extensão de 29,30m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "26". Partindo deste ponto "26", com uma deflexão de 127° à esquerda, confrontando com a **Avenida Paraná**, caminha-se 42,00m em linha reta, retornando ao ponto "0" inicial. **Proprietário**: **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo. **Registro anterior**: Matrícula nº 1.449 desta Serventia. Emol: R$ 15,40; RC: R$ 0,92; TFJ: R$ 5,13; VFU: R$ 21,45. Cod.4401-6. Dou fé. Cruzília, 04 de novembro de 2015. O Oficial, _____.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo nº 10.516. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86). Cruzília, 20 de novembro de 2023. Emol.: R$ 24,92. Recompe: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33. ISSQN: R$ 1,25. Valor Final: R$ 36,99. Cód. :8401-2. Qtd.: 1. O Oficial.

JULIANO PACIELLO ALVES:10312950705

Assinado de forma digital por JULIANO PACIELLO ALVES:10312950705
Dados: 2023.11.20 13:48:29 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro de Imóveis
de Cruzília - MG - CNS: 15.255-3

Selo Eletrônico nº **HDD09917**
Cód. Seg.: **0163.8644.0400.1476**

Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Juliano Paciello Alves - Oficial
Emol.: R$ 24,92. RC: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33.
Valor Final: R$ 35,74
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200-2/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital. Prazo de validade: 30 dias.

[-][Top][2D Wireframe]
Area = 9599.2206, Length = 396.2948
Specify first corner point or [Object/Add area/Subtract area] <Object>:
Select objects:
Area = 9599.2206, Length = 396.2948
Type a command
MODEL

MENSAGEM Nº 18/2025

ASSUNTO: *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel do Município para a empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
RECEBIDO
EM 11 / 08 / 25
POR

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Municipal que "*Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA*".

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a doação com encargos de uma área de 11.465,30 m² (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco vírgula trinta metros quadrados), com as benfeitorias existentes, à empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.054/0001-84, para fins de fomentar as atividades comerciais e industriais em nosso Município.

A presente proposição encontra fundamento no art. 76, § 6º, parte final, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que permite a doação de bens imóveis públicos quando houver relevante interesse público devidamente justificado. No caso em tela, o interesse público é evidente e inquestionável, conforme passamos a expor.

A empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. é uma renomada fabricante de equipamentos de segurança do trabalho e está presente em Minduri desde 2013, quando o Município, por meio da Lei nº 972/2013, concedeu-lhe o direito real de uso de imóveis públicos por um prazo de 30 (trinta) anos.

Desde então, a Marluvas tem sido um pilar fundamental na economia de Minduri, gerando atualmente 200 (duzentos) empregos diretos, sendo a totalidade desses empregos preenchida por moradores de nosso Município. Essa situação demonstra a vital importância da empresa para a manutenção da renda e da qualidade de vida de inúmeras famílias mindurienses.

No entanto, como é de conhecimento de todos, o forte vendaval ocorrido em 09 de junho de 2025 destruiu completamente uma das estruturas que abrigavam as atividades da empresa no local, inviabilizando a manutenção plena de suas operações a longo prazo.

Diante deste cenário, e considerando a impossibilidade da empresa em operar sem a reconstrução de sua infraestrutura, é nossa obrigação considerar que uma eventual saída da Marluvas de Minduri causaria um desemprego em massa sem precedentes, abalando profundamente a economia local. Não há, neste momento, outra empresa em nosso Município com capacidade para absorver toda essa mão de obra.

Por outro lado, o Município de Minduri, em um momento de contingência orçamentária, não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para arcar com a reconstrução da estrutura destruída. Qualquer aplicação de recursos públicos nessa ação comprometeria gravemente a oferta de serviços essenciais à população, como saúde, educação e infraestrutura básica.

Nesse contexto, a doação do imóvel com encargos se apresenta como a solução mais estratégica e benéfica para o interesse público municipal. A proposição de encargos rigorosos, como a edificação de um novo galpão, a manutenção dos postos de trabalho com prioridade para residentes de Minduri, e, notavelmente, a doação anual de um valor significativo em obras, investimentos e ações para o Município, garante que

a doação não será um ato de liberalidade, mas sim um instrumento de fomento ao desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

A permanência da Marluvas em Minduri, com a consequente manutenção dos empregos e o compromisso de investimentos diretos no Município, configura um interesse público de tal magnitude que justifica plenamente a doação pretendida. É um investimento no futuro de nossa comunidade, protegendo empregos, impulsionando a economia e garantindo o bem-estar social. A reconstrução da infraestrutura pela empresa, sem ônus para os cofres municipais, representa uma economia substancial de recursos que serão aplicados em benefício direto da população.

Diante do exposto, e certos da sensibilidade e comprometimento desta Casa Legislativa com o futuro de Minduri, contamos com o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei, indispensável para a manutenção do desenvolvimento econômico e social de nossa cidade e, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

Memorial Descritivo

Lote 01

Prefeitura Municipal de Minduri

Minduri – Minas Gerais

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : **Lote 01**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Minduri**

Município : **Minduri U.F: MG – BR**

Comarca : **Cruzília -MG**

Área (m²) : **11.465,30** Perímetro (m) : **432,35**

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **PT-V-01**, de coordenadas 541793.77 m E,7602661.14 m S; deste segue confrontando com a rua João Batista (Lei Municipal 991/2014) por uma distância de 43,51m, até o ponto **PT-V-02**, de coordenadas 541821.41 m E,7602628.17 m S; deste segue por uma distância de 10,00 m confrontando com a rua João Batista (Lei Municipal 991/2014), até o ponto **PT-V-03**, de coordenadas 541829.49 m E,7602622.04 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri por uma distância de 10,40m, até o ponto **PT-V-04**, de coordenadas 541838.33 m E,7602617.65 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri, por uma distância de 25,20m, até o ponto **PT-V-05**, de coordenadas 541856.36 m E,7602600.43 m S; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 28,88m, até o ponto **PT-V-06**, de coordenadas 541879.75 m E,7602617.96 m S; deste segue confrontando com área do Município de Minduri, por uma distância de 17,96m, até o ponto **PT-V-07**, de coordenadas 541892.12 m E,7602630.18 m S; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 24,00 m, até o ponto **PT-V-08**, de coordenadas 541907.77 m E,7602648.22 m S, deste segue confrontando com a propriedade do Município de Minduri, por uma distância de 58,49 m, até o ponto **PT-V-09**, de coordenadas 541953.78 m E,7602683.60 m S deste segue confrontando com área do município de Minduri por uma distância de 85,53m, até o ponto **PT-V-10**, de coordenadas N 541891.20,7602742.34 m ; deste por uma distância de 128,38m, confrontando com a Rua Jequitibá até o ponto **PT-V-01**, onde teve início essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação o ativa da RBMC de Riod, de coordenadas E 673.825,217 e N 7.475.648,024, e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **45°** WGr/EGr, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Minduri – MG, 11 de agosto de 2025.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Minduri
CNPJ: 17.954.041/0001-10

Responsável Técnico: Gabriel Saldones Villela
Formação: Eng. Civil

SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM

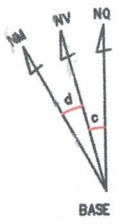

DATUM OFICIAL – SIRGAS2000
MERIDIANO CENTRAL 45 ° WGr

LATITUDE = 21°44'08,758"S
LONGITUDE = 44°10'54,558"W

UTM N = 7.596.195,835 m
UTM E = 564.610,721 m

K=Fator de Escala = 0,999687946
Data = 18/03/2019
c=convergência meridiana = -0°18'10,776"
d=declinação magnética = 21°57'50" W
ad=variação anual da declinação magnética = 0°06'06" W

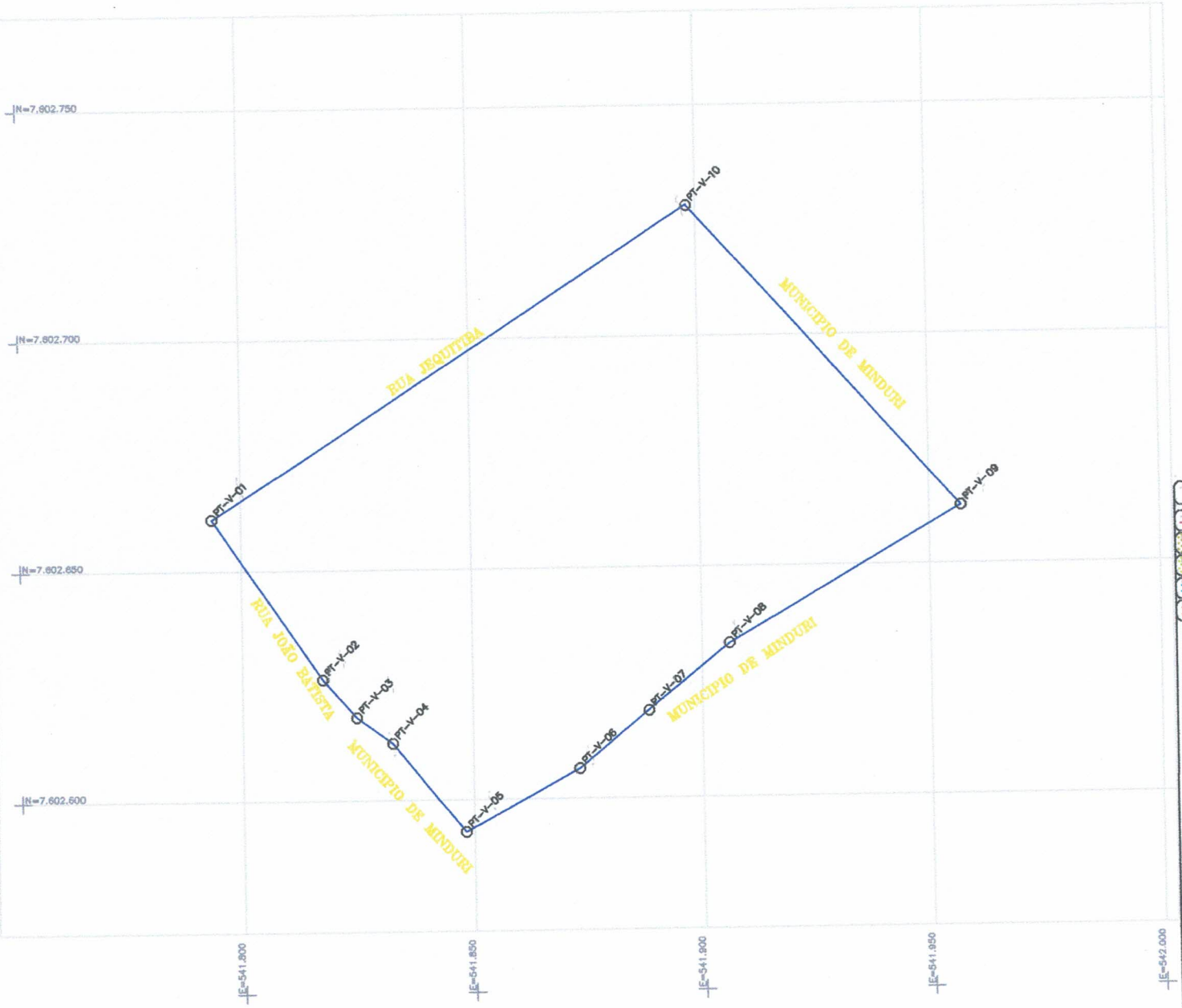

CONVENÇÕES

VALO	CERCA DE ARAME
EUCALIPTO	MATA
PASTAGEM	CÓRREGO
RIBEIRÃO	CAMPO
ESTRADA	EDIFICAÇÃO

GEORREFERENCIAMENTO ATENDEDO A LEI 10.267/01

Objetivo: Desmembramento

Imóvel: Lote 01

Localização: RUA JOÃO BATISTA

Município: Minduri-MG

Data: 11 DE AGOSTO DE 2025

Proprietaria: Prefeitura Municipal

Escala: 1:1000

Área Total SGL: 11.465,30 m²

Perimetro: 432,35 m

Comarca: Cruzilia-MG

Matrícula: 1.452

Área Mat.: 118.368,28m²

Método de Levantamento: Medição Topografica uso de GPS Geodesico L1 L2

Proprietário:

Prefeitura Municipal
CNPJ: 964.041/0001-10

Resp. Técnico:

Gabriel Saldones Vilela
CREA - MG 257.484D Eng.Civil

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA
CNPJ: 19.788.340/0001-57
Juliano Paciello Alves
Oficial Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CRUZÍLIA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha
1.452	01F

Matrícula nº 1.452 - Data: 04/11/2015
Imóvel: Lote de terreno urbano situado no município de Minduri/MG, na Quadra **D** da Rodovia MGT 383, s/nº, no Complexo Industrial, com área de **118.368,28m²**, e as seguintes medidas lineares e confrontações: O ponto "0" (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a **Avenida Paraná / Rodovia MGT 383.** Partindo deste ponto "0", na direção do rumo sul, na distância em linha reta de 112,27m, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** e chega-se até o ponto "1". Deste ponto "1", partindo com deflexão de 86° à direita, numa extensão de 63,79m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "2". Partindo deste ponto "2", com uma deflexão de 51° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 34,79m em linha reta até o ponto "3". Deste ponto "3", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 10,00m em linha reta, confronta-se com a **Rua Sagrado Coração de Jesus** até o ponto "4". Partindo deste ponto "4", com uma deflexão de 34° à esquerda, confrontando com a travessa da quadra, caminha-se 114,12m em linha reta até o ponto "5". Deste ponto "5", partindo com deflexão de 137° à esquerda, numa extensão de 67,47m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "6". Partindo deste ponto "6", com uma deflexão de 28° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 29,38m em linha reta até o ponto "7". Deste ponto "7", partindo com deflexão de 59° à direita, numa extensão de 101,24m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "8". Partindo deste ponto "8", com uma deflexão de 89° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 112,52m em linha reta até o ponto "9". Deste ponto "9", partindo com deflexão de 118° à direita, numa extensão de 57,83m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "10". Partindo deste ponto "10", com uma deflexão de 72° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 19,07m em linha reta até o ponto "11". Deste ponto "11", partindo com deflexão de 43° à direita, numa extensão de 57,45m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "12". Partindo deste ponto "12", com uma deflexão de 25° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 78,46m em linha reta até o ponto "13". Deste ponto "13", partindo com deflexão de 65° à direita, numa extensão de 98,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "14". Partindo deste ponto "14", com uma deflexão de 40° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 19,68m em linha reta até o ponto "15". Deste ponto "15", partindo com deflexão de 78° à esquerda, numa extensão de 11,26m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Walter Godtfredsen** até o ponto "16". Partindo deste ponto "16", com uma deflexão de 61° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 298,48m em linha reta até o ponto "17". Deste ponto "17", partindo com deflexão de 41° à esquerda, numa extensão de 42,00m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "18". Partindo deste ponto "18", com uma deflexão de 138° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 62,57m em linha reta até o ponto "19". Deste ponto "19", partindo com deflexão de 91° à direita, numa extensão de 63,99m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "20". Partindo deste ponto "20", com uma deflexão de 05° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 68,85m em linha reta até o ponto "21". Deste ponto "21", partindo com deflexão de 56° à direita, numa extensão de

Continua no verso.

08,48m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "22". Partindo deste ponto "22", com uma deflexão de 14° à esquerda, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 50,69m em linha reta até o ponto "23". Deste ponto "23", partindo com deflexão de 08° à direita, numa extensão de 17,37m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "24". Partindo deste ponto "24", com uma deflexão de 08° à direita, confrontando com o terreno da **Prefeitura Municipal,** caminha-se 20,60m em arco de corda até o ponto "25". Deste ponto "25", partindo com deflexão de 27° à direita, numa extensão de 29,30m em linha reta, confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal** até o ponto "26". Partindo deste ponto "26", com uma deflexão de 127° à esquerda, confrontando com a **Avenida Paraná**, caminha-se 42,00m em linha reta, retornando ao ponto "0" inicial. **Proprietário**: **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo. **Registro anterior**: Matrícula nº 1.449 desta Serventia. Emol: R$ 15,40; RC: R$ 0,92; TFJ: R$ 5,13; VFU: R$ 21,45. Cod.4401-6. Dou fé. Cruzília, 04 de novembro de 2015. O Oficial, _____.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo nº 10.516. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86). Cruzília, 20 de novembro de 2023. Emol.: R$ 24,92. Recompe: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33. ISSQN: R$ 1,25. Valor Final: R$ 36,99. Cód. :8401-2. Qtd.: 1. O Oficial.

JULIANO PACIELLO ALVES:10312950705

Assinado de forma digital por JULIANO PACIELLO ALVES:10312950705
Dados: 2023.11.20 13:48:29 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro de Imóveis
de Cruzília - MG - CNS: 15.255-3

Selo Eletrônico nº **HDD09917**
Cód. Seg.: **0163.8644.0400.1476**

Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Juliano Paciello Alves - Oficial
Emol.: R$ 24,92. RC: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33.
Valor Final: R$ 35,74
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200-2/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital. Prazo de validade: 30 dias.